



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO DE QUINQUÊNIO, ANUÊNIO, TRIÊNIO, SEXTA-PARTE, LICENÇA-PRÊMIO E OUTROS DIREITOS EQUIVALENTES DOS SERVIDORES, BEM COMO OS DIREITOS A INCORPORAR DE FORMA PERMANENTE AOS VENCIMENTOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



CONSIDERANDO que fora requerido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a **concessão de pagamento do retroativo de quinquênio, anuênio, triênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros direitos equivalente de servidores, bem como os direitos a incorporar de forma permanente aos vencimentos dos servidores**, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto da concessão de pagamento de pagamento do retroativo de quinquênio, anuênio, triênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros direitos equivalente de servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2026, estimamos que a concessão de pagamento do retroativo de quinquênio, anuênio, triênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros direitos equivalente de servidores, bem como os direitos a incorporar de forma permanente aos servidores, irá gerar um ACRÉSCIMO PONTUAL na folha de pagamento de R\$ 384.487,3 relativo aos direitos retroativos, e de R\$ 20.781,88 relativo aos direitos incorporados de forma proporcional aos meses de março a dezembro de 2026, totalizando R\$ 405.307,41. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



Impacto orçamentário financeiro referente a concessão de pagamento de retroativo de quinquênio, anuênio, triênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros direitos equivalente de servidores		
DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
Direitos Retroativos a Conceder - Prefeitura	309.083,32	309.083,32
Direitos Retroativos a Conceder - Fundo Municipal de Saúde	22.404,21	22.404,21
TOTAL		331.487,53
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA		53.038,00
TOTAL DOS DIREITOS A SEREM PAGOS EM COTA ÚNICA		384.525,53
A) TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 - COTA ÚNICA		384.525,53
B) TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027 - COTA ÚNICA		0,00
C) TOTAL DO ACRÉSCIMO 2028 - COTA ÚNICA		0,00

Impacto orçamentário financeiro referente a concessão de pagamento de quinquênio, anuênio, triênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros direitos equivalente de servidores		
DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
Direitos de Servidores a Incorporar - Prefeitura e FMS	1.519,39	1.519,39
TOTAL		1.519,39
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA		243,10
1/12 AVOS FÉRIAS		126,62
1/3 FÉRIAS		42,21
1/12 AVOS 13 SALÁRIO		126,62
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO		20,26
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS		2.078,19
D) TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 (Propocional de março a dezembro/2026) DIREITOS INCORPORADOS		20.781,88
E) TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027 - DIREITOS INCORPORADOS		24.938,25
F) TOTAL DO ACRÉSCIMO 2028 - DIREITOS INCORPORADOS		24.938,25

TOTAL GERAL DO ACRÉSCIMO NO GASTO COM PESSOAL	
D) TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 (Propocional de março a dezembro/2026) TOTAL GERAL (D = A + D)	405.307,41
E) TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027 - TOTAL GERAL (E = B + E)	24.938,25
F) TOTAL DO ACRÉSCIMO 2028 - TOTAL GERAL (F = C + F)	24.938,25



Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 15.033.196,83 (quinze milhões, trinta e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 33.829.306,11 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e onze centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 44,44% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.210.661,08 (dezesesseis milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.120.361,47 (trinta e seis milhões, cento e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 44,88% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.911.266,47 (dezesesseis milhões, novecentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.884.913,53 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 45,85% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de



Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.911.266,47 (dezesesseis milhões, novecentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.884.913,53 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 45,85% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.213.513,83 (dezesesseis milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 44.436.148,96 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) gerou um índice de gasto com pessoal de 36,49% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 22.763.377,57 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 53.111.612,40 (cinquenta e três milhões, cento e onze mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos), gerou um índice de gasto com



peçoal de 42,86% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023, o gasto total com peçoal, foi de R\$ 26.536.073,60 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setenta e três reais e sessenta centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 59.249.967,30 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), gerou um índice de gasto com peçoal de 44,79% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 68.327.894,77. No que se refere ao gasto com peçoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 26.556.854,06, resultando em um percentual de 38,87%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2025, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 74.014.319,16. No que se refere ao gasto com peçoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 31.433.664,32, resultando em um percentual de 42,47%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do



Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 78.455.178,31, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 36.593.685,53, considerando a concessão de pagamento do retroativo de quinquênio, anuênio, triênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros direitos equivalente de servidores, bem como os direitos a incorporar de forma permanente aos servidores, resultando em um percentual de 46,64%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão de pagamento do retroativo de quinquênio, anuênio, triênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros direitos equivalente de servidores, bem como os direitos a incorporar de forma permanente aos servidores. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.



Para o ano de 2027, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 83.162.489,01, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 38.571.330,79, com base em um crescimento de 7,00%, e na concessão de pagamento do retroativo de quinquênio, anuênio, triênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros direitos equivalente de servidores, bem como os direitos a incorporar de forma permanente aos servidores, resultando em um percentual de 46,38%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 83.162.489,01 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 41.065.580,70, com base em um crescimento de 7,00% e na concessão de pagamento do retroativo de quinquênio, anuênio, triênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros direitos equivalente de servidores, bem como os direitos a incorporar de forma permanente aos servidores, resultando em um percentual de 49,41%. Assim, o índice projetado será inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:



CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	33.829.306,11	15.033.196,83	44,44
2019	36.120.361,47	16.210.661,08	44,88
2020	36.884.913,53	16.911.266,47	45,85
2021	44.436.148,96	16.213.513,83	36,49
2022	53.111.612,40	22.763.377,57	42,86
2023	59.249.967,30	26.536.073,60	44,79
2024	68.327.894,76	26.556.854,06	38,87
2025	74.014.319,16	31.433.664,32	42,47
2026	78.455.178,31	36.593.685,53	46,64
2027	83.162.489,01	38.571.330,79	46,38
2028	83.162.489,01	41.090.518,95	49,41

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a concessão de pagamento do retroativo de quinquênio, anuênio, triênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros direitos equivalente de servidores, bem como os direitos a incorporar de



forma permanente aos servidores, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de gasto com pessoal suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado, podendo até mesmo, realizar a abertura de créditos suplementares com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão de pagamento do retroativo de quinquênio, anuênio, triênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros direitos equivalente de servidores, bem como os direitos a incorporar de forma permanente aos servidores, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES.

Itarana/ES, 17 de março de 2026.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***-***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/03/2026 08:10:01

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de pagamento do retroativo de quinquênio, anuênio, triênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros direitos equivalente de servidores, bem como os direitos a incorporar de forma permanente aos servidores, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



Além disso, há de se considerar que do acréscimo gerado no gasto com pessoal de 2026 de R\$ 405.307,41, a importância de R\$ 384.525,53 ocorrerá uma única vez, sem produzir reflexos nos demais exercícios, por se tratar de direitos de servidores pagos de forma retroativa.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária dispõe de saldo orçamentário suficientemente capaz de dar cobertura ao novo gasto projetado, podendo até mesmo, realizar a abertura de créditos adicionais suplementares com base na autorização legislativa concedida ao município.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na elevação do gasto com pessoal, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Itarana/ES, 17 de março de 2026.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025

